

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 154 - DE 09 DE MAIO DE 1973.

EMENTA:- Regulamenta a realização de provas para a NPC e NEF e a entrega de trabalhos para a NTI, previstas no § 1º do art. 66 do Regimento Geral, e fixa o entendimento sobre prazos contidos no referido Regimento e nas Resoluções do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 09 de maio de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A realização de provas ou a entrega de trabalhos fora da data prevista para todos, e o entendimento dos prazos contidos no Regimento Geral e nas Resoluções do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa reger-se-ão pela presente Resolução.

Art. 2º - O aluno que, por motivo justo, fora da data prevista para todos, haja faltado à realização de prova para NPC ou NEF e à conclusão ou entrega de trabalho para a NTI, poderá requerer, até 48 horas da data prevista:

- a) prorrogação do prazo, quando se tratar de NPC ou NTI;
- b) segunda chamada, quando for o caso de NEF.

§ 1º - Por motivo justo entende-se:

- a) qualquer impedimento legal devidamente comprovado;
- b) doença atestada pelo órgão de saúde da Universidade, ou sendo este impossível, por médico no pleno exercício de sua profissão;
- c) qualquer caso de força maior comprovada, acolhida como tal, na forma do art. 3º desta Resolução.

§ 2º - A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo somente será concedida uma vez, não podendo,

em qualquer caso, o prazo ultrapassar a realização de nova prova ou trabalho escolar;

- § 3º - Em hipótese alguma haverá prorrogação de segunda chamada;
- § 4º - Haverá uma só prova para NPC e NEF, em prorrogação ou em segunda chamada, marcada para a mesma data em relação a todos os que obtiveram autorização na forma do "caput" deste artigo.

Art. 3º - O requerimento dirigido ao Diretor do Centro respectivo será submetido à apreciação do Departamento competente, que decidirá sobre o mérito do pedido, no prazo de 48 horas, designando, em caso de deferimento, nova data para a realização da prova.

- § 1º - A nova data para a realização da prova prevista no "caput" deste artigo deverá situar-se nos sete (7) dias subsequentes à data do deferimento ao requerimento do aluno;
- § 2º - O Chefe do Departamento respectivo poderá, "ad referendum" do Departamento, ouvido previamente o professor da disciplina, decidir sobre o requeramento do aluno e marcar a data para a realização da prova na forma do disposto no parágrafo anterior, (art. 196, alínea "i", do Regimento Geral);
- § 3º - Da decisão do Departamento, ou do chefe deste, no caso do parágrafo anterior, serão científicados o professor da disciplina e o aluno interessado, este, pelo meio habitualmente adotado no Centro respectivo, no prazo nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas de realização da prova;
- § 4º - A prorrogação do prazo para entrega de trabalho para NTI, obedecido o disposto no item 3 do artigo 1º da Resolução nº 22, de 18.05.71, poderá ser de até cinco (5) dias corridos subsequentes à data do despacho que deferiu o requeramento respectivo.

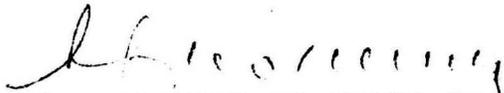
Art 4º - Na contagem dos prazos a que se referem os artigos anteriores, quando a realização da prova ou entrega de trabalho tiver lugar sábado ou véspera de feriado, considerado como tal no calendário acadêmico da Universidade, o prazo terá início na 2a. feira ou no dia imediato ao feriado, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - O critério adotado no presente artigo deverá ser aplicado a todos os casos em que, no Regimento Geral e nas Resoluções do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, haja referência a prazos da mesma natureza a serem respeitados.

Art. 5º - Os prazos, normas e procedimentos previstos nesta Resolução aplicar-se-ão aos alunos matriculados sob o regime seriado, sempre que não houver dispositivo expresso nesse sentido, nos Regimentos das antigas Unidades extintas pelo Plano de Reestruturação da Universidade, e observado o disposto na Res. nº 73, de 01.02.72, do Conselho Universitário.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de maio de 1973.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.